

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI 01 - 0280 / 2007 DE 2007

MATÉRIA LEGISLATIVA: PL 01 - 0280 / 2007 DE 23/04/2007

PROMOVENTE: VEREADOR CARLOS NEDER

E M E N T A: INSTITUI A "SEMANA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E COMBATE AO
 CÂNCER BUCAL", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O B S E R V A Ç Õ E S: PROCESSO RECONSTITUÍDO EM 06/05/2011

ARQUIVADO EM / /

CHEFE DE SEÇÃO



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

SGP.22 - CONTROLE DO PROCESSO LEGISLATIVO

Folha nº 01 do Proc. fls. 1
Nº 01-280 de 2007
Pedro Henrique L. Campos
Téc. Administrativo
RF 11/195

CERTIDÃO

CERTIFICO que o PL 280/2007, do Vereador Carlos Neder, que Institui a Semana Municipal de Prevenção e Combate ao Câncer Bucal, foi reconstituído em virtude de EXTRAVIO.

SGP.22, 06 de maio de 2011.

Jader Augusto Pimenta

Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo

SGP.22

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
2 a 5 e folha de informação
sob nº 6. 06.105.2011
Ass: _____

Pedro Henrique L. Campos
Técnico Administrativo
RF 11.195

Folha nº	02	do Proc
Nº	01-280	de 20 07
Pedro Henrique L. Campos		
Téc. Administrativo		
RF 11.195		

PROJETO DE LEI 01-0280/2007 do Vereador Carlos Neder (PT)

Institui a "Semana Municipal de Prevenção e Combate ao Câncer Bucal", e dá outras providências

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída a "Semana Municipal de Prevenção e Combate ao Câncer Bucal", a ser comemorada, anualmente, de 24 a 31 de maio.

Art. 2º - A Semana Municipal de Prevenção e Combate ao Câncer Bucal passa a integrar o calendário oficial de eventos do Município de São Paulo.

Art. 3º - Os objetivos da Semana Municipal de Prevenção e Combate ao Câncer Bucal são:

I - elevar a consciência sanitária da população sobre o câncer bucal;

II - promover atividades de educação em saúde sobre o câncer bucal;

III - realizar ações de detecção precoce do câncer bucal;

IV - capacitar os servidores públicos municipais para as ações de prevenção, diagnóstico, tratamento e reabilitação de pacientes com câncer bucal.

Art. 4º - As atividades pertinentes à Semana Municipal de Prevenção e Combate ao Câncer Bucal serão definidas, ano a ano, pela Comissão Organizadora do evento.

Art. 5º - A Comissão Organizadora referida no artigo anterior compete:

I - a organização da Semana Municipal de Prevenção e Combate ao Câncer Bucal;

II - a definição das atividades a serem desenvolvidas durante a Semana;

III - a articulação das Secretarias e Universidades afetas à Comissão Organizadora para a Semana Municipal de Prevenção e Combate ao Câncer Bucal;

IV - receber, avaliar e manifestar-se sobre projetos e propostas de atividades da Semana Municipal de Prevenção e Combate ao Câncer Bucal;

V - a promoção de atividades de estímulo à Prevenção e Combate ao Câncer Bucal das várias Secretarias e órgãos;

VI - a promoção de atividades educativas sobre a prevenção e combate ao câncer bucal.

Art. 6º - As atividades da Semana Municipal de Prevenção e Combate ao Câncer Bucal serão amplamente divulgadas pelo Executivo.

Art. 7º - O Executivo Municipal poderá realizar parcerias com universidades, associações e conselhos representativos das categorias profissionais afetas ao tema e entidades privadas para o desenvolvimento das atividades da Semana Municipal de Prevenção e Combate ao Câncer Bucal.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões em, Às Comissões competentes



Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVA

PL 0280/07

O câncer de boca atinge mais de 11.000 brasileiros por ano e, aproximadamente 4670 pacientes são tratados em São Paulo. O Estado trata e reabilita cerca de 40% de todos os brasileiros acometidos por câncer de boca no Brasil, segundo dados do Instituto Nacional do Câncer (INCA).

Os diagnósticos são tardios, sendo que a maioria dos pacientes são diagnosticados no estágio III e IV da doença, com sobrevida máxima de cinco anos.

Um procedimento complexo com ressecção de lesão, possível cirurgia plástica reconstrutora, radioterapia e quimioterapia adjuvante, reabilitação protética e fonoaudiológica leva em torno de dois anos.

Por outro lado, o tratamento das lesões precoces pode ser feito em ambulatório, por especialista, sem necessidade de nenhuma terapia adjuvante ou reabilitação, apenas acompanhamento oncológico adequado em unidades básicas e de atenção secundária.

A boca é um local de visualização direta, não necessita de exames sofisticados, pois a oroscopia é realizada apenas com abaixadores de língua, fonte de luz e luvas de procedimento.

A boca pode ser alvo de auto-exame, com a educação e incorporação deste hábito pela população.

Por outro lado, o governo e a sociedade devem destacar-se os dois fatores de risco mais importantes para o desenvolvimento do câncer de boca são o cigarro e o álcool.



Câmara Municipal de São Paulo

O cigarro e o álcool são hábitos que além de destruir a saúde da população e das famílias, geram ônus ao Estado e limitam o desenvolvimento e a capacidade criativa das crianças e dos jovens, comprometendo o futuro.

Como no dia 31 de maio, comemora-se o dia mundial anti-tabaco, propõe-se que a Semana Municipal de Prevenção e Combate ao Câncer Bucal seja realizada neste período.

Durante o exercício do mandato de Deputado Estadual, apresentei o PL nº 703/2005, que cria a Semana Estadual de Prevenção ao Câncer Bucal.

Com a presente iniciativa parlamentar, objetiva-se realizar um conjunto de atividades, envolvendo secretarias e universidades, associações e conselhos representantes das categorias afetas ao tema, na busca do enfretamento deste problema, no âmbito do Município.

CMSP
APL
PRODAM

PROJETO DE LEI 280/2007

Página 1 de 1
06/05/2011
17:19:46

fls. 6

Ementa: INSTITUI A "SEMANA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E COMBATE AO
CÂNCER BUCAL", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor(es):

. Vereador(a) CARLOS NEDER (PT)

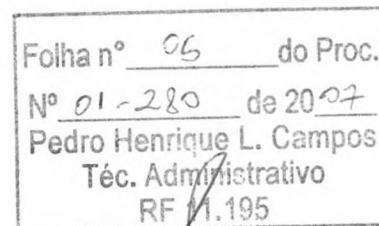
Apresentado em....: 23/04/2007

Autuado em.....: 23/04/2007 - Processo 01-280/2007

Leitura.....: 24/04/2007, na Sessão Ordinária 246, Legislatura 14-3

Publicado.....: D.O.M. em 25/04/2007, pag 130, col 3

Palavra(s) chave(s): CAMPANHA EDUCACIONAL / CANCER DE BOCA / DATA
COMEMORATIVA / EVENTOS / SEMANA MUNICIPAL DE PREVENCAO DO CANCER BUCAL.



TRAMITACAO:

=====

I Sigla da Area I		Recebimento		I Encaminhamento	
I CMSP	I	Data	Hora	I	Data Hora
I SGP22	I	23/04/2007		I	23/05/2007-14:07
I SSP17	I	06/05/2011-17:19		I	06/05/2011-17:19
I SGP22	I	06/05/2011-17:19		I	06/05/2011-17:19
I PESQUISA	I			I	

Comissao(oes) designadas em 24/04/2007:

CONSTITUICAO E JUSTICA - JUST

EDUCACAO, CULTURA E ESPORTES - EDUC

SAUDE, PROMOCAO SOCIAL E TRABALHO - SAUDE

FINANCAS E ORCAMENTO - FIN



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

fls. 7

Papel para informação, rubricado como folha nº 06

do processo nº 01-280 de 20.07, 06 / 05 / 2011 (a)

Pedro Henrique Lopes Campos
Técnico Administrativo
RF 11.195

Sr. Secretário,

Conforme informações do relatório do banco de dados do programa *Apoio ao Processo Legislativo (APL)*, fl. 5, informo que o presente processo foi reconstituído com a seguinte peça:

- Projeto de Lei

06 / 05 / 2011
[Signature]

JADER AUGUSTO PIMENTA

Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22

Sr. Presidente,

Com a juntada das peças supracitadas, submeto o presente à apreciação de V. Exa.

09 / 05 / 11
[Signature]

CARLOS ROBERTO DA SILVA

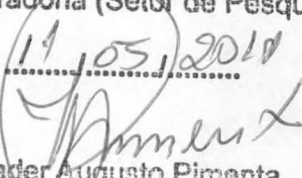
Secretário de Apoio Legislativo Substituto
SGP.2

O presente processo foi reconstituído com as peças já mencionadas. À tramitação.

11 / 05 / 11

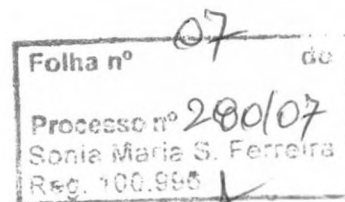
JOSÉ POLICE NETO

Presidente

À Procuradoria (Setor de Pesquisa)
11/05/2010

Jader Augusto Pimenta
Supervisor - SGP. 22
RF. 10.860

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Seguem juntado(s) o(s) documento(s) de
fls. 071 10 . S.P. 17105111


Dania M. S. Ferreira
Assistente Parlamentar

**SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA****PL Nº 0280/07**

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo), e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

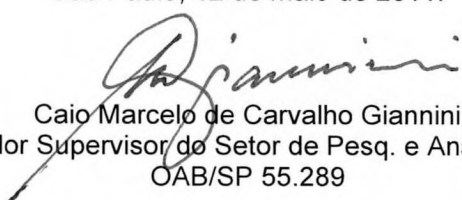
- Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, que consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo.

Informe-se que a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, já prevê em seu art. 7º, inciso XV, a realização da Semana de Prevenção e Diagnóstico do Câncer de Boca, deixando, porém, de fixar a data do evento. A propositura sob análise preenche essa lacuna estabelecendo a semana de 24 a 31 de maio para ocorrência da referida Semana.

Cópia(s) do(s) texto(s) acima indicado(s) acompanha(m) a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme informação de fls. 05.

São Paulo, 12 de maio de 2011.

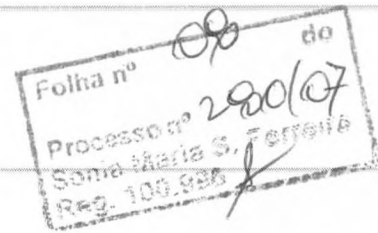

Caio Marcelo de Carvalho Giannini
Procurador Supervisor do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 55.289

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : dia AND do AND bairro

Total de referências : 1



1/1

Título: LEI Nº 14.485 19/07/2007 ([ver documento](#))

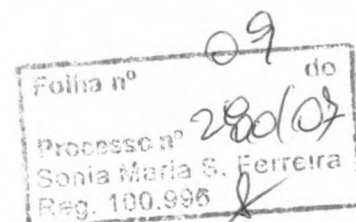
Sem revogação expressa

Ementa: Consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 102/2007 ([ver documento](#))

Autor(es): Todos os Vereadores

[\[Back \]](#)



LEI Nº 14.485 DE 19 DE JULHO DE 2007

(PROJETO DE LEI Nº 102/07)

(TODOS OS SRS. VEREADORES)

Consolida a Legislação Municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo.

CAPÍTULO I

DO CALENDÁRIO DE EVENTOS

Art. 2º O Executivo organizará e publicará, em cada ano, o Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, do qual constarão todos os acontecimentos e eventos culturais, artísticos, esportivos, festivais, de lazer e datas comemorativas, instituídos por leis ou decretos municipais, além daqueles já tradicionalmente realizados no Município.

Art. 3º Além dos eventos referidos no artigo anterior, serão incluídos no Calendário aqueles que, de qualquer modo, contribuam para atingir os seguintes objetivos:

I - incremento do turismo;

II - conservação e desenvolvimento das tradições folclóricas brasileiras;

III - recreação popular;

IV - desenvolvimento das atividades econômicas, da indústria e do comércio;

V - estímulo à exportação de produtos nacionais.

Art. 4º Serão incluídos obrigatoriamente no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo de cada ano:

I - as festividades da Semana da Pátria;

II - as festividades comemorativas da fundação da Cidade de São Paulo;

III - os festejos carnavalescos;

IV - as festas de Natal, Fim-de-Ano e da Primavera.

Art. 5º Deverá ser dada publicidade ao Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo até o dia 30 de novembro de cada ano, relacionando os eventos a serem realizados de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano seguinte.

Art. 6º Todos os eventos constantes do Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo deverão utilizar-se do slogan "São Paulo Capital da Gastronomia", quando de sua divulgação.

CAPÍTULO II

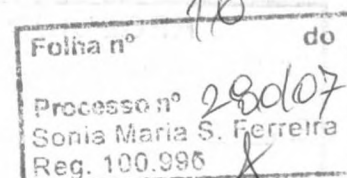
DAS DATAS COMEMORATIVAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Art. 7º Constituem datas comemorativas e eventos anuais do Município de São Paulo, devendo ser inseridos no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo de que trata o Capítulo I desta lei:

I - a Feira de Arte, Artesanato, Antiguidades, Gastronomia, Cultura e Lazer da Praça da República;

II - a Semana da Feira de Livros Religiosos e Filosóficos, promovida pelas entidades, livrarias e editoras religiosas com sede ou filial no Município;

III - a Semana Municipal de Combate e Prevenção ao Enfarte na Infância e Adolescência, a ser comemorada, anualmente, juntamente com a Semana do Coração, sendo que no desenvolvimento de atividades durante o evento, o Poder Executivo deverá buscar, na medida do possível, a implementação dos seguintes objetivos: promoção de ampla divulgação nos meios de comunicação, respeitado o disposto no art. 37, § 1º, da Constituição Federal; celebração de parcerias com universidades, sindicatos e demais entidades da sociedade civil, para a organização de debates e palestras sobre a prevenção de enfarte na infância e adolescência; realização de outros procedimentos úteis para a consecução dos objetos deste evento; realização de



XII - o Campeonato Municipal do Atleta Portador de Deficiência Física, a ser realizado no Município de São Paulo pelo Executivo, através do órgão competente, que indicará as modalidades esportivas que farão parte do evento, como antecedente e preparatório dos Campeonatos Brasileiro, Pan-americano, Paraolímpico e Mundial, sendo que, por competência delegada, o Executivo poderá firmar convênios com entidades públicas e particulares, ligadas aos deficientes, para o desenvolvimento adequado do campeonato de que trata este inciso;

XIII - os Jogos Universitários da Cidade de São Paulo, competição poliesportiva a ser realizada, anualmente, pelo Executivo Municipal;

XIV - o Carnaval paulistano, bem assim as manifestações artístico-populares que o compõem, com o apoio e sob a gestão da Prefeitura, sendo consideradas manifestações artístico-populares para este efeito, entre outros, os concursos, desfiles, festas, bailes realizados no período do Carnaval, com o apoio e administração da Prefeitura, e especialmente: concurso de rei Momo e rainha do Carnaval; desfile de escolas de samba e blocos carnavalescos; desfile de bandas; desfile e Carnaval de bairros; e as demais manifestações artístico-populares (baile oficial da cidade, afoxés, ranchos, frevos, grandes sociedades e outras) poderão ser contempladas em planejamento, a ser elaborado anualmente, com a participação obrigatória das entidades representativas das Escolas de Samba e entidades carnavalescas do Município, cabendo a responsabilidade e execução da administração do Carnaval paulistano à Prefeitura, que poderá exercê-la através da Anhembi-Turismo e Eventos da Cidade de São Paulo S.A., de seu sucessor ou substituto, sendo que na hipótese de contratação, as receitas e despesas relacionadas ao evento serão administradas pela contratada, e ficando ressalvado que os menores com mais de 5 (cinco) anos de idade, até 12 (doze) anos e que participarem dos desfiles de escolas de samba e assemelhados deverão portar crachás de identificação contendo o nome do portador, endereço de residência e agremiação a que pertencem;

XV - a Semana de Prevenção e Diagnóstico do Câncer de Boca, que consistirá no desenvolvimento de atividades de informação pública para o diagnóstico precoce de lesões bucais possíveis de evolução cancerígena, bem como atividades de intercâmbio técnico entre profissionais da rede pública e demais técnicos interessados, ficando assegurada a participação do setor privado para a realização do evento;

XVI - no segundo semestre de cada ano:

a) a Feira de Artes de Pirituba, a realizar-se sob a coordenação da organização não-governamental Movimento Eco-cultural - Ecotural, na Avenida Elísio Cordeiro de Siqueira, no Jardim Santo Elias, CEP 05136-001, no trecho compreendido entre a Rua Ademar Martins de Freitas e a Rua do Compositor, entre os números 1200 e 1824, nesta Capital;

b) a Primavera dos Livros, a ser realizada pela LIBRE - Liga Brasileira de Editores;

XVII - mês de janeiro:

o Mês do Karaokê;

XVIII - 1º de janeiro:

a) o Dia do Clube Esportivo da Penha;

b) o Dia da Revolução Antiescravista do Haiti;

XIX - 07 de janeiro:

o Dia do Passarinheiro;

XX - 11 de janeiro:

o Dia da Festa da Comunidade Negra da Casa Verde, devendo o Poder Executivo enviar esforços no sentido de colaborar com a realização do evento;

XXI - 15 de janeiro:

o Dia do Distrito de Anhangüera e do Bairro do Morro Doce, sendo a organização das festividades de aniversário coordenadas pelo órgão competente do Executivo,

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
Em 18/05/11 às 18h30
TH RF

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Le Americo
Para Releitar.
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação - Câmara Municipal.
Em 23/05/11 às 11h
[Assinatura]
Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 66 do R.J.

RECEBIDO - Câmara Municipal de São Paulo
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação - Relativo
Em 23/05/11 às 18:00
PC Livia
SAÍDA 27/5/11 ÀS 17h15 ASS: [Assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue m. juntado 13, nesta data, 13
do 13 e papel de informação,
ru. 13 e ficha 11212
28/06/11
a) helenane
Liliane Jun Ogura
RF: 11095



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 00652/2011

pl0280-07

PARECER N.º DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 00280/07.

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do nobre Vereador Carlos Neder, que institui a "Semana Municipal de Prevenção e Combate ao Câncer Bucal".

O projeto pode prosseguir em tramitação, eis que respaldado na competência legislativa desta Casa, prevista nos artigos 30, I da Constituição Federal e nos artigos 13, I, e 37, *caput*, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

O artigo 30 da Carta Magna permite que o Município edite leis sempre que a questão social envolva algum interesse local, como é o caso em comento que trata de tema ligado à proteção e defesa da saúde.

Nestes termos, o projeto também encontra guarida no art. 24, inciso XII c/c art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, que permite ao Município suplementar a legislação federal e estadual, no que couber, dentro dos limites do predominante interesse local em tema ligado à proteção e defesa da saúde.

Elucida a questão Hely Lopes Meirelles, ao dizer que « ao Município sobram poderes para editar normas de preservação da saúde pública, nos limites de seu território, uma vez que, como entidade estatal que é, está investido de suficiente poder de polícia inerente a toda Administração Pública, para a defesa da saúde e bem-estar dos munícipes. Claro é que o Município não pode legislar e agir contra as normas gerais estabelecidas pela União e pelo Estado-membro ou além delas, mas pode supri-las na sua ausência, ou complementá-las em suas lacunas, em tudo que disser respeito à saúde pública local (CF, arts, 23, II, e art. 30, I, II e VII) » (in Direito Municipal Brasileiro, 6ª edição, Malheiros Editores, págs. 333 e 334).

Entretanto, tendo em vista que o projeto apresenta alguns pontos que se caracterizam como ato concreto de administração, apresentamos um Substitutivo para retirar a inconstitucionalidade e adaptá-lo às regras de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, inciso X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto, somos pela LEGALIDADE, na forma do Substitutivo que segue.

SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO
PARTICIPATIVA Nº AO PROJETO DE LEI Nº 0280/07.

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0280-07

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir a comemoração da "Semana Municipal de Prevenção e Combate ao Câncer Bucal", e dá outras providências

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica acrescido inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, incluindo a "Semana Municipal de Prevenção e Combate ao Câncer Bucal", a ser comemorada, anualmente, de 24 a 31 de maio, com a seguinte redação:

"- semana de 24 a 31 de maio:

a Semana Municipal de Prevenção e Combate ao Câncer Bucal tendo como objetivos:

a) incentivar a elevação da consciência sanitária da população sobre o câncer bucal mediante a promoção de palestras e debates sobre a prevenção e combate ao câncer bucal; b) conscientizar a população sobre a importância da realização de ações de detecção precoce do câncer bucal; c) sensibilizar o Poder Público sobre a necessidade de capacitação dos servidores públicos municipais para as ações de prevenção, diagnóstico, tratamento e reabilitação de pacientes com câncer bucal; d) incentivar a realização de parcerias com universidades, associações, entidades privadas e conselhos representativos das categorias profissionais afetas ao tema; e e) divulgar de forma ampla o evento." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 28/06/11

ARSELINO TATTO

ABOU ANNI

DALTON SILVANO

ADILSON AMADEU

(SALOMÃO)
FLORIANO PESARO

ADOLFO QUINTAS

JOSÉ AMÉRICO

AURÉLIO MIGUEL

MILTON LEITE

17 - RELCOM
17- 00594/2011

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 07, 07, 2011
página 154 coluna 3ª
Conferido: *Maria Tereza*
Maria Tereza Affonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

A Comissão de Educação,
Cultura e Esportes

Em 07, 07, 11

M.T.S.
Maria Tereza Affonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

RECEBIDO
Comissão de Educação, Cultura e Esportes
Em 05.08.11 às 13:00
RF 13.00

MARIO SÉRGIO HORTA
RF 101.086
Secretário

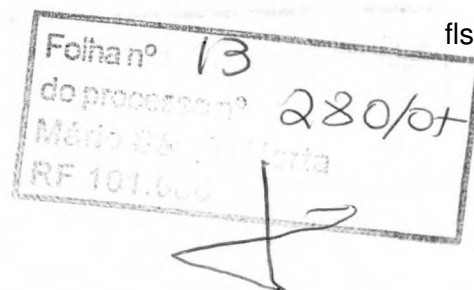
Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
Carla Ap. Lima
Para relatar.
Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes
Em 12.08.11
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Segue _____ juntado _____, nesta data
Documento _____ e papel de informação
Rubricado _____ sob folha _____ nº 13
Em 06/10/11

MARIO SÉRGIO HORTA
RF 101.086
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO



16 - PAR
16- 01299/2011

PARECER Nº DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI 280/2007.

Trata-se de projeto de lei de autoria do Nobre Vereador Carlos Neder que altera a Lei 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir a "Semana Municipal de Prevenção e Combate ao Câncer Bucal", e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer de legalidade, na forma de substitutivo apresentado, com o objetivo de adequar a proposição às regras de elaboração legislativa.

Esta Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e atinge o interesse público, eis que busca inserir no calendário oficial de eventos da cidade ações de conscientização sobre o grave problema do câncer bucal.

As ações irão contribuir para o esclarecimento da população com formas de prevenir e diagnosticar precocemente a doença. Neste sentido, as campanhas de prevenção educativas são importantes, pois quase sempre o câncer bucal se inicia num local de fácil visualização e inspeção para o próprio paciente. O conhecimento dos fatores de risco, como o uso de tabaco e álcool, também se torna essencial como base para a prevenção efetiva da doença, tornando-se justa a inclusão desta Semana no Calendário Oficial da cidade e tendo, portanto, como referência o dia mundial anti-tabaco.

Em face do exposto, **favorável** é o nosso parecer na forma do substitutivo da CCJLP.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, 05-10-11

Cláudio Fonseca – **Presidente**

Relator - Carlos Apolinário

Claudinho de Souza

Attila Russomanno

Alfredinho

Netinho de Paula

Agnaldo Timóteo

Quito Forniga

17 - RELCOM
17- 01334/2011

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 06 / 10 / 2011
página 228 2
Conferido: 

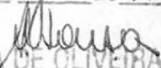
MARIO SÉRGIO HORTA
RF 101.086
Secretário

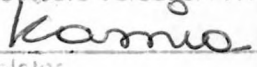
À Douta Comissão de Saúde,
Promoção Social e Trabalho.
Em, 06 / 10 / 11

MARIO SÉRGIO HORTA
RF 101.086
Secretário

Recebido na Comissão de Saúde, Promoção
Social, Trabalho, Idoso e Mulher.

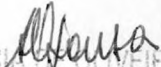
São Paulo, 06 / 10 / 2011 às 19:11 h


ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100.823
Secretária

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Para relatar
Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho.
Em 8 / 10 / 2011 
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º, artigo 63 do R.I

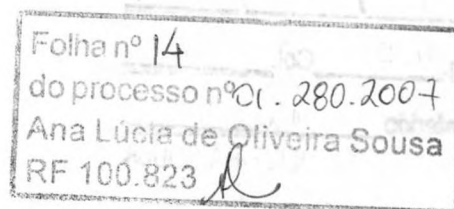
Segue 1 juntado 1 nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado 1 sob folha
nº 14 1

Em 09 / 11 / 2011


ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100.823
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO



16 - PAR
16- 01499/2011

PARECER Nº DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0280/2007.

O projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Carlos Neder, institui a semana municipal de prevenção e combate do câncer bucal, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade, na forma de substitutivo.

A Comissão de Administração Pública manifestou-se favoravelmente, na forma do substitutivo da CCJLP.

Esta Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e deve prosperar, pois a "Semana Municipal de Prevenção e Combate ao Câncer Bucal" propõe-se a conscientizar a população sobre esta doença grave e de alta incidência em nosso município. As informações sobre o auto-exame podem evitar que os diagnósticos sejam realizados tardiamente, num estágio em que as chances de cura tornam-se irreais. As informações sobre os fatores de riscos são de suma importância, no tocante a prevenção. É relevante também a proposta de capacitação dos servidores públicos municipais no que se refere ao tema e a realização de parcerias com universidades, associações entidades privadas e conselhos representativos. Apenas com ações educativas integradas a incidência e a mortalidade pelo câncer bucal pode diminuir.

Pelos motivos expostos, **favorável** é o nosso parecer, nos termos do substitutivo da CCJLP.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, 09-11-2011.

JULIANA CARDOSO
Presidenta

CLAUDIO PRADO

MILTON FERREIRA

NATALINI

NOEMI NONATO

SANDRA TADEU

USHITARO KAMIA- relator

17 - RELCOM
17- 01556/2011

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 11 / 11 / 2011

Pág. 148 Col. 4ª

Conteúdo Maua

ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA

RF 100.823

Secretária

A Comissão de Finanças e Orçamento

Em 11 / 11 / 2011

ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA

RF 100.823

Secretária

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO

11 / 11 / 11 às 14h00

Vera Nice Rodrigues Ribeiro

Assistente Parlamentar

RF-101.123

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Chagas

Para relatar:

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

Em 22 / 11 / 2011

Presidente

Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias úteis
termos do § 3º, artigo 15 do R.I.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue 1 juntado 0 na data 0

documentos 1 o papel de informação 0

rubricado 0 sub-torno 0 nº 15

Em 14 / 12 / 11

Lilliane Jun Ogura

RF: 11095



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 01815/2011

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 280/07

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Carlos Neder, visa alterar a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, que consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, com a finalidade de incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo a "Semana Municipal de Prevenção e Combate ao Câncer Bucal", a ser realizada anualmente, de 24 a 31 de Maio.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade, com apresentação de substitutivo a fim de adaptar a propositura às regras de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 14/12/11

Ver. Antonio Carlos Rodrigues
Presidente

Ver. Francisco Chagas
Relator

Ver. Antonio Donato

Ver. Atilio Francisco

Ver. Celso Jatene

Ver. Aníbal de Freitas

Ver. Milton Leite

Ver. Ricardo Teixeira

Ver. Roberto Tripoli

17 - RELCOM
17- 01878/2011

Publicação de matéria de deliberação
pelas Comissões

Pareceres de fls. 11, 13, 14 e 15

Publicado no D.O.M. de
17 / 12 / 2011

Página(s) 124, 128 Coluna(s) 04 e 01

Conforme § 1º, artigo 82 do Regimento
Interno

Conferido por: [Assinatura]
SÔNIA MARIA CORREIA ALVES
RF. 10.923

À SGP-23

São Paulo 22 / 12 / 11

[Assinatura]
Vera Nice Rodrigues Ribeiro
Assistente Parlamentar
RF. 10.923

RECEBIDO EM
- SGP-23 -

22 DEZ 2011

15:59 Horas

[Assinatura]
Crauze Leonilda Silva Zacarias
Técnico Administrativo

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s)
rubricados sob nº 16 a - e folha de
informação sob nº - 02 / 02 / 12

[Assinatura]
Cláudio Henrique Leal Linhares
RF. 101.092

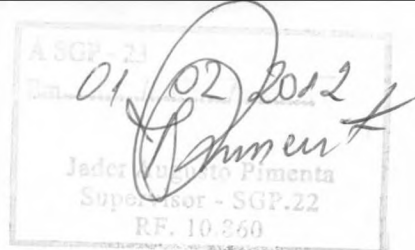
11 - REC
11- 00010/2012

RECURSO

Requeiro, na forma regimental, nos termos do artigo 82 do Regimento Interno, que o Projeto de Lei nº 280/07, que INSTITUI A "SEMANA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E COMBATE AO CÂNCER BUCAL", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, de autoria do Carlos Neder, seja submetido á apreciação do Plenário.

Sala das sessões

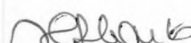
CMSP - SEP.22 - 01/02/2012 - 15:58 - 002045 - 3/3



À SGP-21 – Sra. Supervisora,

Para as devidas providências, tendo em vista o **RECURSO**.

02/02/12


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo





Folha nº 17 do Proc.
nº 01-280 de 2007
André Gilberto Lopes
Técnico Administrativo
RF: 11.368

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO



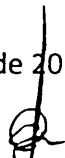
REQUERIMENTO

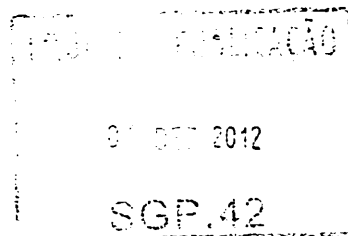
13 - RDS
13- 01808/2012

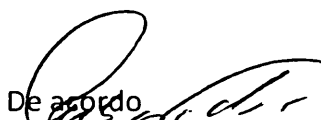
REQUEIREMOS, nos termos regimentais, que seja admitida a co-autoria aos PL's elencados, de autoria do então Vereador Carlos Neder, que neste momento e por mútuo acordo concorda com a co-autoria dos projetos em comento.

- PL's: 249/97 – 252/97 – 273/97 – 352/97 – 439/97 – 899/97 – 986/97 – 39/98 – 239/98 – 567/98 – 278/99 – 526/99 – 595/99 – 330/00 – 296/01 – 576/01 – 02/02 – 150/02 – 316/02 – 636/02 – 663/02 – 714/02 – 06/03 – 135/03 – 692/03 – 841/03 – 235/07 – 236/07 – 280/07 – 375/07 – 800/07 – 806/07 – 06/08 – 34/08 – 79/08 – 273/08 – 614/08 – 674/08 – 690/08 – 124/11 – 459/11 – 249/12.
- PR's: 11/01 – 09/07 – 18/07 – 01/11
- PLO's: 05/97 – 05/07

Sala das Sessões, em 04 de dezembro de 2012

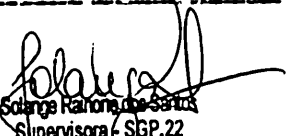

Juliana Cardoso
Vereadora




De acordo
Ver. Carlos Neder

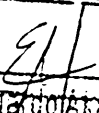
A SGP - 21

06/12/12

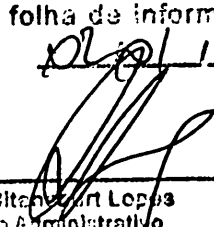

Solange Raimundo de Sá
Supervisora - SGP.22
RF: 10.801

RECEBIDO SGP-21

Em 07/12/2012


Eduardo Akamine
Técnico Administrativo
RF: 11.325

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob n°(s)
18 e folha de informação
sob n° 18.


André Elton de M. Lopes
Técnico Administrativo
RF 11.368 - SGP.21



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 18

do processo nº 280 de 2007 02 01 2013 (a)

André Bilenchouff Lopes
Técnico Administrativo
RF 11.868

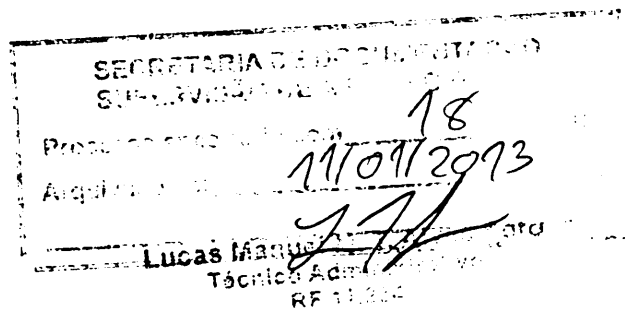
À SGP-33

PARA ARQUIVAMENTO, face ao disposto no artigo 275, caput, do Regimento Interno.

São Paulo, 02/01/2013.

Jader Augusto Pimenta
Supervisor - SGP.21
RF 10.860

123908



Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 19 e ficha de informação
sob nº 20 04 / 03 / 2013.

Ubirajara

Ubirajara de Farias Prestes Filho
Consultor Técnico Legislativo - História
RF 11.215



Câmara Municipal de São Paulo

Ubirajara de Farias Prestes Filho
Consultor Técnico Legislativo - Câmara
RF 11.215

REQUERIMENTO

13 - RDS
13- 00038/2013

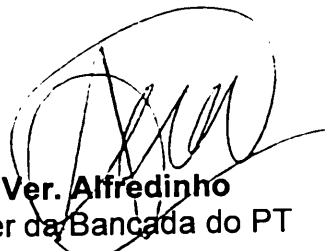
Sr. Presidente,

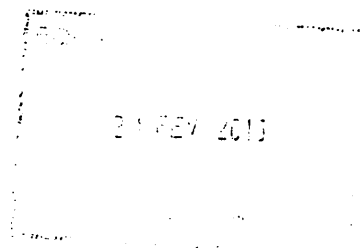
REQUEIRO nos termos do art. 275, § 2º, do Regimento Interno, o retorno à tramitação das proposições elencadas a seguir.

Ver. Carlos Neder

PL 108/00, PL 330/00, PR 011/11, PL 074/11, PL 94/11, PL 296/01, PL 576/06, PL 02/02, PR 32/02, PL 128/02, PL 150/02, PL 316/02, PL 388/02, PL 607/02, PL 629/02, PL 636/02, PL 663/02, PL 714/02, PL 06/03, PR 32/03, PR 44/03, PL 135/03, PL 433/03, PL 543/03, PL 601/03, PL 692/03, PL 698/03, PL 727/03, PL 728/03, PL 841/03, PL 133/04, PL 273/04, PL 363/04, PLO 05/07, PR 09/07, PR 10/07, PR 11/07, PR 14/07, PR 18/07, PR 26/07, PL 235/07, PL 236/07, PL 238/07, PL 280/07, PL 375/07, PL 452/07, PL 508/07, PL 512/07, PL 767/07, PL 768/07, PL 800/07, PL 806/07, PR 01/08, PL 06/08, PR 07/08, PL 34/08, PL 79/08, PL 273/08, PL 481/08, PL 614/08, PL 638/08, PL 674/08, PL 690/08, PDL 81/2012, PL 124/2011, PL 150/2011, PL 459/2011, PL 78/012, PL 249/2012, PL 292/2012, PL 293/2012, PL 402/2012, PL 421/2012, PL 467/2012, PL 497/2012, PR 01/2011, PR 13/2011, PLO 02/97, PLO 05/97, PR 05/97, PL 249/97, PL 252/97, PL 273/97, PL 276/97, PL 352/97, PL 439/97, PL 536/97, PL 547/97, PL 617/97, PL 908/97, PL 947/97, PL 986/97, PR 10/98, PL 39/98, PL 203/98, PL 239/98, PL 340/98, PL 567/98, PL 134/99, PL 222/99, PL 278/99, PL 526/99, PL 595/99

Sala das Sessões, em


Ver. Alfredinho
Líder da Bancada do PT





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 20
do processo nº 01.280 de 20.07.04, 03, 2013 (a) Ubirajara

Ubirajara de Farias Prestes Filho
Consultor Técnico Legislativo
RF 11.215

À SGP.33

Sra. Supervisora,

Encaminho o presente requerimento para o desarquivamento da propositura indicada no RDS 13-0038/2013.

01/03/2013

SOLANGE RAINONE DOS SANTOS
Supervisora da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22

À SGP.-22

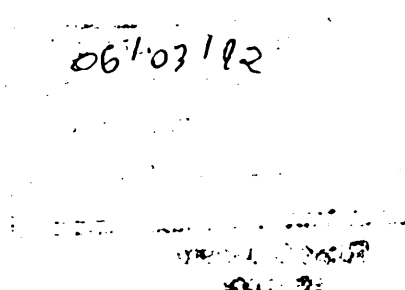
Sra. Supervisora,

Conforme solicitado pelo RDS nº 13-0038/2013, segue o presente expediente para volta à tramitação.

01/03/2013

ADRIANA DE FRANÇA SILVA
Supervisora da Equipe de Arquivo Geral
SGP.33

RECEBIDO EM SGP-22

06/03/12



Adeline Ciccone
Assistente Parlamentar
Registro 100 406 2

À SGP - 21
26, 4, 13
Solange
 Solange Raimone dos Santos
 Supervisora de SGP-21
 RF 10.901

RECEBIDO SGP-21
 Em 03/05/2013
M. José da Oliveira
 Técnico Administrativo
 RF 10940

À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
 termos do artigo 275 do Regimento Interno.
02/01/2014

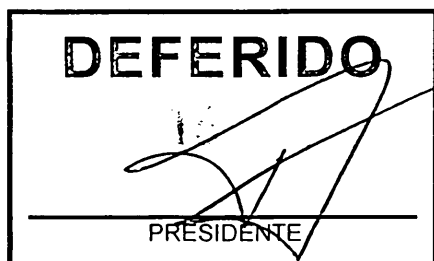
Lizita Osório
 Supervisora de Expediente
 Apoio do Planário - SGP
 RF 11.000

107802
 SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
 SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL
 Requisitado em 04/03/2012
 Arquivado novamente em 18/01/2013
 Com 20 folhas.

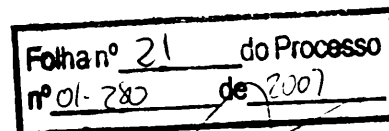
Adriana de França Silva
 Consultor Técnico Legislativo
 CRB 8/5579
 RF 11.139

Segue(m) juntado(s), nesta data,
 documento(s) rubricado(s) sob
 n.º 21 e folha de informação
 sob n.º 22 23/02/11

Renê G. Barreto
 RF 11.069



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO



Renê O. Barreto
R\$ 11.000

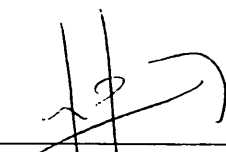
REQUERIMENTO

RDS
160/2017

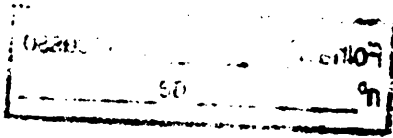
Senhor Presidente,

REQUEIRO, nos termos do art. 275, § 2º, do Regimento Interno, o retorno à tramitação da(s) proposição(ões) elencada(s) a seguir: PL 249/97, PL 252/97, 352/97, PL 899/97, PL 986/97, PL039/98, PL 239/98, PL567/98, PL 278/99, PL 526/99, PL 595/99, PL 330/00, PL 296/01, PL 576/01, PL 002/02, PL 150/02, PL 316/02, PL 636/02, PL 663/02, PL 714/02, PL 006/03, PL 135/03, PL 692/03, PL 841/03, PL 087/04, PL 236/07, PL 280/07, PL 800/07, PL 806/07, PL 006/08, PL ~~034/068~~, PL 079/08, PL 273/08, PL 614/08, PL 674/08, PL 690/08, PL 488/10, PL 541/10, PL 071/11, PL 124/11, PL 217/11, PL 366/11, PL 422/11, PL 459/11, PL 501/11, PL 570/11, PL 176/12, PL 200/12, PL 421/12, PL 467/12, PL 497/12, PL 161/13, PL 243/13, PL 244/13, PL 359/13, PL 450/13, PL 566/13, PL 635/13, PL 712/13, PL 815/13, PL 832/13, PL ~~840/13~~, PL 133/14, PL 500/14, PL 281/15, PL 408/15, PL 483/15, PL 600/15, PL 652/15, PL 714/15, PL 717/15, PL 720/15, PL 062/16, PL 193/16, PL 240/16, PL 416/16, PL 431/16, PL 485/16, PL 535/16, PL 585/16, PL 604/16 e PL 618/16, PLO 005/97, PLO 019/01, PLO 005/07, PR 011/01, PR 018/07, PR 011/12, PR 018/15 todos de autoria da VEREADORA JULIANA CARDOSO.

Sala das Sessões, 08 de fevereiro de 2017


Vereador Antônio Donato
Líder do PT

14:17 15/02/2017 017218 - Protocolo Legislativo - 8872





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 22

do processo nº 01-280 de 2007 (a)

Ant G Barreto
R# 11.069

À SGP.33

Sr. Supervisor,

Encaminho o presente requerimento para as providências pertinentes.

17/02/2017


ANTONIO ISOLDI CALEARI
Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22

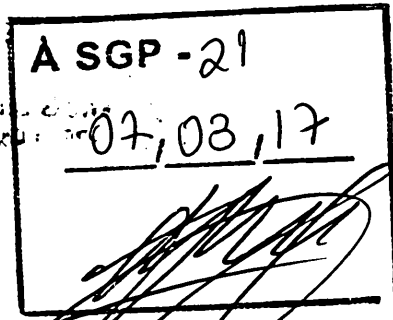
À SGP.-22

Sr. Supervisor,

Conforme solicitado pelo RDS nº 13-160/2017, segue o presente expediente para volta à tramitação.

20 / 02 / 2017


UBIRAJARA DE FARIAS PRESTES FILHO
Supervisor da Equipe de Arquivo Geral
SGP.33



Antonio Isoldi Caleari
Supervisor - SGP. 22
RF 11.300